

**OFÍCIO N° 372/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 03 de dezembro de 2025.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.044/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o ato de sanção da Lei n° 09/2025 aprovada pela Câmara de Vereadores em duas sessões ordinárias dos dias 10 e 17 de novembro de 2025, transformando-a na Lei n° 2.044/2025, que **“Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos e dá outras providências”**. Este documento formaliza a aprovação e a sanção do referido diploma legal, que passa a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta administração com a transparência e o bom andamento dos processos legislativos.

Atenciosamente,

  
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

Lei Municipal nº 2044/2025.

*“Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras-PI, o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com a finalidade de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso às tecnologias para pessoas com idade a partir de sessenta anos, residentes no município.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

**I** – capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo smartphones, computadores e internet;

**II** – promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na internet, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos online;

**III** – facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;

**IV** – reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social; e

**V** – assegurar que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e usufruam plenamente dos benefícios da vida digital.

**Art. 3º.** O Programa será implementado em parceria com instituições de ensino, projetos sociais, organizações não governamentais, empresas de tecnologia e órgãos municipais.

**Art. 4º.** O poder Executivo poderá criar centros de inclusão digital em espaços públicos, como centros de convivência, escolas e associações comunitárias, destinados a apoiar o letramento digital da população idosa.

**Art. 5º.** Para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de parcerias, emendas parlamentares e convênios com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete  
da Prefeitura



**OEIRAS**  
— Governo Municipal —

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 02 de dezembro de 2025.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**

Chefe de Gabinete





**ATO DE SANÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 09/2025**, de autoria do **Legislativo**, aprovado em dois turnos nas sessões ordinárias dos dias 10 de novembro de 2025 e 17 de novembro de 2025, transformando na **Lei nº 2.044/2025**, que **“Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 02 de dezembro de 2025.

**HAILTON ALVES FILHO**

**Prefeito Municipal de Oeiras – PI**